ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NA LOCALIDADE SERRA DO BOM JARDIM, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI E A EMPRESA CONSTRUTORA RARIBE LTDA., NA FORMA ABAIXO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SIMÕES, situado na Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, centro, Simões – Piauí por intermédio do seu representante legal.

CONTRATADA: CONSTRUTORA RARIBE LTDA., empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 27.380.162/0001-59, com sede na rua/Av. Manoel Valerio, nº 531, na cidade de Fronteiras-PI, representada neste ato por Rodrigo Adelmo Ribeiro Bezerra, RG 2.392.167 SSP-PI, CPF 010.257.793-55.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NA LOCALIDADE SERRA DO BOM JARDIM,** conforme autorização do TOMADA DE PREÇOS n.º 006/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de construção de praça pública na localidade Serra do Bom Jardim (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do TOMADA DE PREÇOS n.º 006/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A aquisição dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao TOMADA DE PREÇOS n.º 006/2021, de (...) de (...) de 2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório n.º 006/2021 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO

CONTRATANTE O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA

CONTRATADA A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar o objeto do contrato, no prazo estabelecido no Plano de Trabalho do TOMADA DE PREÇOS n.º 006/2021;

413

III - executar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, TOMADA DE PREÇOS nº 006/2021;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

Os serviços objeto desta licitação serão recebidos após sua conclusão total e após a realização de vistoria, com fim de verificar se os serviços foram prestados nos termos estabelecidos na proposta e no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará a partir de sua assinatura até o termino do objeto contratado, prevalecendo o que ocorrer primeiro, obedecido o cronograma prefixado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R$ 46.276,63** (Quarenta e seis mil duzentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos), conforme os preços unitários constante da tabela a seguir:

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documento comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

414

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela autoridade competente, de acordo com a metragem e conclusão de cada etapa, conforme plano de trabalho anexo, sendo esta condição imprescindível para o pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do presente Contrato será exercida por Francisco Wagner Modesto da Silva (CPF n. 327.277.714-87), com o auxilio de mão de obra técnica contratada pela Administração Pública, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Fls. 415

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Simões, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

SIMÕES (PI), 20 de julho de 2021.

JOSÉ WILSON DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 381.399.953-49

CONTRATANTE_____

MUNICÍPIO DE SIMÕES

CNPJ nº 06.553.853/0001-37

CONTRATADA Marcelo Rodrigo Pastor Sousa

CONSTRUTORA RARIBE LTDA.

CNPJ nº 27.380.162/0001-59

TESTEMUNHAS:

1ª Francisco de Assis dos Reis Coelho: 036.389.603-80

2ª Ernesto José da Silva 029402923-99

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

Visto CPL 417

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
EXTRATO DE CONTRATO nº 006/2021/TP

TOMADA DE PREÇOS nº 006/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões. CONTRATADA: CONSTRUTORA RARIBE LTDA - (CNPJ. 27.380.162/0001-59). OBJETO: Prestação de Serviços de Construção de Praça na localidade Serra do Bom Jardim. FONTE DO RECURSO: Orçamento Geral do Município no exercício 2021; VALOR ESTIMADO: R$ 46.276,63. VIGÊNCIA: De acordo com o plano de trabalho. ASSINATURA: 20/07/2021.

JOSÉ WI... PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 502.230.3...

SOUSA E AMARAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS
SOUSA E AMARAL LTDA-ME
RUA RUI BARBOSA BOX 01,385, CENTRO
CNPJ: 19.641.575/0001-11
64240-000 PIRACURUCA- PI

Conforme disposto acima é possível constatar que o Edital não autoriza a desclassificação da empresa, de modo que houve apresentação de toda a composição (sintética e analítica) necessária para o julgamento do valor final ofertado, sendo infundado o parecer.

2.3. REGULARIDADE JUNTO AO CREA

A empresa apresentou toda a documentação exigida no edital, tanto quanto o registro do profissional técnico, bem como o registro da empresa, não havendo assim dúvidas quanto a regularidade da empresa e tampouco do engenheiro responsável.

III- EMINENTE JULGADOR

EMINENTE JULGADOR: o procedimento licitatório tem como princípio fundamental o interesse público, mediante a contratação da proposta mais vantajosa para a administração, com observância nos princípios da legalidade, da moralidade, da competitividade, da isonomia, da razoabilidade, da economicidade, dentre outros, plenamente atendidos por nossa empresa.

Ainda assim, caso houvesse dúvida acerca das informações prestadas na proposta, poderia esta D. Comissão proceder às diligências necessárias que confirmariam o atendimento das disposições citadas. Para tanto prevê a Lei n° 8.666/93 ao falar de diligências:

> "Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: I ... § 3°. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta."

Cumpre destacar que o dispositivo legal citado em nada fere a vinculação ao instrumento convocatório e a necessidade de seu atendimento, tempestivamente, por todas as licitantes.

IV- CONCLUSÃO

Acatar os fundamentos de desclassificação seria uma ficção, que em nada contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa.

V- DOS PEDIDOS

1- Que seja reconhecido e julgado procedente o presente recurso administrativo;
2- Caso V.Sa. não entenda desta forma, que a presente Impugnação seja submetida à autoridade superior para revisão.
3- DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne esta CPL em receber as razões tempestivamente manifestadas, determinando o seu imediato processamento para, ao final, proceder com a classificação da empresa SOUSA E AMARAL LTDA!

Piracuruca-PI, 18 de Agosto de 2021.

SOUSA E AMARAL LTDA-ME
CNPJ N° 19.641.575/0001-11
MANOEL AMARAL DE SOUSA FILHO
Sócio Gerente
CPF: 577.708.753-15

SOUSA E AMARAL LTDA-ME
Manoel Amaral de Sousa Filho
Sócio Administrador

Francisco Olivar Pereira Filho
Engenheiro Civil

Id:030E59A79024DBF6

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/:06.553.853/0001-37

Procedimento Licitatório nº 043/2021.
Modalidade: Pregão Presencial.
OBJETO: Aquisição de gás de cozinha.

Despacho

Vistos, etc.

Segundo Hely Lopes Meirelis anulação "é a invalidação da licitação ou do julgamento por motivo de ilegalidade, pode ser feita a qualquer fase e tempo antes da assinatura do contrato, desde que a Administração ou o Judiciário verifique e aponte a infrigência à Lei ou ao Edital". No mesmo sentido "a anulação poderá ocorre tanto pela Via Judicante quanto pela Via Administrativa".

Devido a erros no termo de Referência, razão pela qual tendo em vista o Poder da Autotutela da Adminstração Pública, ANULO o procedimento.

Publique-se,

Simões (PI), 18 de agosto de 2021.

JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349 Assinado de forma digital por JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349 Dados: 2021.08.18 12:40:09 -03'00'

PREFEITO MUNICIPAL

Id:05D4E49B4B38DD40

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
EXTRATO DE CONTRATO nº 004/2021/TP

TOMADA DE PREÇOS nº 004/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões. CONTRATADA: SERVIÇOS E CONSULTORIA IDEAL EIRELI (CNPJ. 17.921.053/0001-48). OBJETO: Prestação de serviços de reforma de estádio municipal. FONTE DO RECURSO: Orçamento Geral do Município no exercício 2021; VALOR ESTIMADO: R$ 1.298.227,99. VIGÊNCIA: De acordo com o plano de trabalho. ASSINATURA: 13/08/2021.

Id:13B59B4BF29CDDC8

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
EXTRATO DE CONTRATO nº 006/2021/TP

TOMADA DE PREÇOS nº 006/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões. CONTRATADA: CONSTRUTORA RARIBE LTDA - (CNPJ. 27.380.162/0001-59). OBJETO: Prestação de Serviços de Construção de Praça na localidade Serra do Bom Jardim. FONTE DO RECURSO: Orçamento Geral do Município no exercício 2021; VALOR ESTIMADO: R$ 46.276,63. VIGÊNCIA: De acordo com o plano de trabalho. ASSINATURA: 20/07/2021.